



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

.....

Sessão de..... 23 de janeiro 91
..... de 19.....

ACÓRDÃO Nº..... 101-81.085

Recurso nº 59.982 - PIS DEDUÇÃO - Exercícios de 1985 e 1986

Recorrente CONINCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Parcialmente provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se prover parcialmente a exigência decorrente - pis/dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONINCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 101-81.040, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 23 de janeiro de 1991.

URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE

CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10768-026.136/89-72

RECURSO Nº: 59.982

ACÓRDÃO Nº: 101-81.085

RECORRENTE: CONINCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa - PIS/DEDUÇÃO -, assim descrita a imputação, referente aos exercícios de 1985 e 1986, verbis:

"Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 3º alínea "a" do § 1º da Lei Complementar nº 7/70"

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 06, por referência a apresentada no processo-matriz de número 10768-026.137/89-35.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter (reduzir) o lançamento:

"CONSIDERANDO aplicar-se à exigência reflexa, o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, face à sua íntima relação de causa e efeito;

CONSIDERANDO que a autuação resultante da ação fiscal em tela foi julgada procedente, conforme decisão a fls. do processo referido

Acórdão nº 101-81.085

.....

INDERIRO a impugnação ..."

A fls. 19 se vê o recurso voluntário, repetindo a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-81.085

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

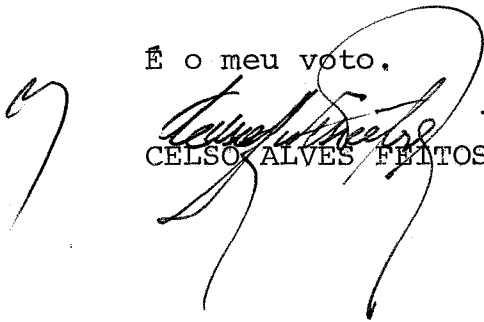
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ foi provido em parte o recurso, quando do julgamento do recurso voluntário - ACÓRDÃO Nº 101-81.040.

A fundamentação de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, fica sujeita, em regra, em sua revisão, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação.

Assim, por uma relação de causa e efeito, fica reduzida a exigência, para se adaptar a mesma ao decidido no processo-matriz.

É o meu voto.


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR